

**Ofício nº 2759/2015-GAPRE**

Maringá, 17 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 616/2015, apresentado por Vossa Excelência, mediante o qual solicita que informe se está sendo cumprida a Lei nº 9.859/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias e faixas de passeio públicas, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente,

  
**Luiz Carlos Manzato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Av. das Indústrias, 700, Parque Industrial II, CEP 87045-360 Maringá-Paraná

Telefone: (44) 3261-5511 – Fax: (44) 3261-5535

Email: [semusp\\_expediente@maringa.pr.gov.br](mailto:semusp_expediente@maringa.pr.gov.br)

**OFÍCIO Nº 1323/2015 – SEMUSP**

Maringá, 10 de Agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ROBERTO PUPIN**

Prefeito do Município de Maringá

Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento nº 616/2015, protocolado sob nº 48687/2015-PMM de autoria do Vereador Francisco Gomes dos Santos, sobre o cumprimento da lei 9.859/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou qualquer serviço de manutenção em vias e faixas para execução de passeio público, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, os serviços pertinentes a esta Pasta são executados com base na lei supracitada.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DORVALINO LOPES DE MACEDO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos



**LEI N. 9.859.**

**Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias e faixas de passeio públicas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicas.**

**Parágrafo único.** O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio públicas, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos aos usuários.

**Art. 2.º É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos, quando fizerem intervenção em vias e faixas de passeio públicas que implique em recomposição do piso.**

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas concessionárias, quando executar os serviços descritos no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º A contratação dos serviços a que se refere o art. 1.º desta Lei deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.**

**Parágrafo único.** O objeto da licitação para execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passelos, incluirá também o nivelamento de tampões.

**Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.**

40.3



**LEI N. 9.859.**

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2014.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Luiz Bove**  
**Secretário Municipal de Gestão**

  
**Adolfo Cochia Junior**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**